

*Estratégias narrativas em crimes de feminicídio: um estudo a partir do crime da Lagoa dos Barros (Porto Alegre/Osório, RS, 1940)<sup>1</sup>*

Janaina de Souza Bujes

Doutoranda em Antropologia Social – Bolsista CNPq

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFRGS

Neste trabalho, busco fazer um exercício reflexivo de “ida e volta”, a partir das narrativas jurídicas ligadas aos crimes de morte contra as mulheres. Tomando o “crime da Lagoa dos Barros” como ponto de partida, proponho uma discussão sobre a constituição das papéis sociais de gênero e das estratégias narrativas acionadas quando envolvem casos de feminicídio (PASINATO, 2011). Considerando a incorporação desta história no imaginário social, no espaço deste trabalho, gostaria de trazer algumas informações sobre como este caso foi tratado juridicamente, tentando articular alguns elementos que emergem nas narrativas, entre eles os marcadores sociais de diferença que foram mobilizados ao longo do julgamento do caso.

Embora ocorrido no século passado, argumento que este caso nos permite problematizar questões de cenários jurídicos contemporâneos, por tratar-se de um tipo de crime ainda recorrente na atualidade. Partindo de alguns dados de uma pesquisa qualitativa ainda em desenvolvimento, na qual invisto na perspectiva da etnografia de documentos, utilizo materiais obtidos entre os documentos que compõem o processo judicial, além de dados coletados em diferentes reportagens jornalísticas sobre o caso (LOWENKRON, FERREIRA, 2014; VIANNA, 2012).

Como suporte teórico, gostaria de pensar junto com autores da Antropologia do Direito, a partir de abordagens e recortes espaço-temporais diversos, para situar as reflexões que gostaria de propor. Os estudos sobre o Tribunal do Júri são abundantes e têm produzido materiais bastante interessantes para a análise do funcionamento desta e de outras instituições de justiça, sobretudo para refletirmos sobre as relações de poder e aspectos das desigualdades sociais reproduzidas nestes espaços.

Inicialmente, apresento o caso a partir do qual construí meu objeto de análise antropológica para, a seguir, trazer alguns estudos que, para além de serem referências

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020, no GT 52 – Igualdade Jurídica e Igualdade de tratamento: etnografias de narrativas, produção de provas e processos decisórios e de construção de verdade jurídica em sensibilidades jurídicas diversas.

pioneiras na área e indispensáveis para o tema, suscitam reflexões que podem auxiliar no desenvolvimento do argumento desta pesquisa. Por fim, elaboro meu exercício reflexivo de “ida e volta”, em diálogo com as narrativas jurídicas sobre os crimes de morte contra as mulheres na atualidade. Em razão do espaço deste paper e da diversidade de problematizações que a temática suscita, não pretendo fechar a discussão nas considerações finais. Ao contrário, penso ser mais potente lançar algumas perguntas a serem enfrentadas em pesquisas futuras.

### **Crime da Lagoa dos Barros: um caso judicial que virou lenda**

O crime da Lagoa dos Barros, como ficou conhecido, teve como vítima a jovem Maria Luiza, 17 anos, cabelos castanhos compridos e olhos claros, filha de um casal de descendentes alemães. Seus pais eram separados e ela vivia com a mãe, um irmão de 14 anos e o padrasto, em um bairro da zona sul de Porto Alegre. A jovem tinha um relacionamento afetivo com Heinz, jovem de 19 anos, loiro e olhos verdes. Filho de pais separados, ele vivia com o pai e o irmão nove meses mais velho, em um bairro de classe alta da cidade. Ambos integravam a comunidade germânica do cidade e suas famílias gozavam de prestígio e dinheiro.

Embora a família de Maria Luiza não aprovasse o relacionamento de ambos, por acreditar que o jovem seria uma “má influência” para ela, o jovem casal mantinha o namoro publicamente sabido por todos nos locais onde frequentavam, sem que o jovem frequentasse a casa dela. Embora Heinz fosse considerado um jovem educado e bem humorado por conhecidos e amigos, era sabido que tornava-se temperamental, com rompantes agressivos e cenas de ciúmes na presença de Maria Luíza.

No dia 2 de agosto, Maria Luíza encaminhou uma carta a Heinz, na qual demonstrava seu interesse em “dar um tempo”, propondo um tempo de separação, ainda que temporário. Ela achava que o relacionamento já não estava satisfatório para si, tinha dúvidas acerca da continuidade da relação. O jovem, no entanto, não aceita o afastamento e busca, insistentemente, reatar o namoro. Sem sucesso, ele vai ao encontro de Maria Luiza, em uma festa, na qual ele sabia que ela estaria presente, acompanhada por uma prima.

Ao longo da noite, Maria Luíza se divertiu e dançou com vários rapazes durante a festa, na companhia da prima e outras amigas. Inclusive, para um dos jovens da sua mesa, teria confidenciado que pretendia romper o namoro com Heinz. O jovem, ao

longo da festa, teria tomado em torno de seis doses de whisky e, enciumado, ao ver Maria Luiza se divertindo com suas amigas, a convidou para uma conversa. Ele tentava, novamente, demovê-la da separação e reatar o namoro. Ambos saíram para conversar nos jardins do clube quando, passada a meia-noite, foram vistos saindo juntos no carro do pai do jovem. A saída do casal da festa não causara surpresa entre os presentes, uma vez que era sabido de todos que os jovens tinham um relacionamento, ainda que fossem discretos por contrariar a vontade da mãe de Maria Luiza.

Na manhã de domingo do dia 18, Maria Luiza não tinha retornado para a casa. Preocupados, seus familiares comunicaram o desaparecimento à polícia que, em buscas, constatou que tampouco Heinz tinha voltado para casa de sua família. Ainda no domingo à noite, a polícia localizou e prendeu por porte ilegal de arma um jovem ferido à bala no peito, que descansava escondido em um depósito, na zona sul da cidade. Era Heinz. Mas ainda não havia notícias sobre o paradeiro de Maria Luiza.

Ele foi levado ao hospital para a retirada do projétil e, após o procedimento, interrogado pela polícia. No primeiro depoimento à polícia, no dia 19 de agosto, o jovem disse que mantivera relações sexuais com a moça, enquanto tentava convencê-la a reatar o namoro e, após, pegaram a estrada rumo ao litoral norte do estado. No meio do percurso o jovem teria parado o carro em uma região deserta para conversar. Ali, ela teria pego o revólver que ele trazia no porta-luvas do carro e disparado contra ele, que caíra desacordado pelo ferimento. Ao recobrar os sentidos, notou que a jovem havia desaparecido do local. Que a teria procurado, sem sucesso e, após, retornara com o carro para Porto Alegre.

As buscas pela jovem continuaram e sem uma notícia ou indicação que pudesse encontrá-la. Após a polícia rastrear os locais mencionados pelo jovem sem obter alguma pista, voltaram a interrogá-lo no dia seguinte. Em uma outra versão para os fatos, ele afirmou que Maria Luíza teria atirado contra ele, após suas investidas sexuais e, julgando tê-lo matado, se suicidara. E que, temendo ser acusado pelo crime de assassinato, ocultou o corpo da jovem na Lagoa dos Barros, localizada no limite entre os municípios de Santo Antônio da Patrulha e Osório, a 106km da capital. Com as indicações dadas por Heinz, a polícia conseguiu localizar e retirar o corpo da jovem, sem vida, das águas da Lagoa dos Barros, o qual estava submerso a 12 metros da margem, amarrado com arames e dois tijolos, no pescoço e nos pés.

Devido as muitas contradições e imprecisões, o relato do jovem de que Maria Luíza havia disparado contra ele e, após, se suicidado, não convenceu a polícia. A partir

da investigação e da reconstituição dos fatos, dos exames periciais, coletando informações entre testemunhas e contrastando com os fatos narrados pelo acusado, chegou-se à conclusão de que, na verdade, o jovem teria matado Maria Luíza e ocultado seu corpo. O disparo contra si teria sido para forjar sua versão e eximir-se da responsabilidade pela morte da jovem.

Com base nos depoimentos e na investigação policial, o Ministério Público inicialmente, denunciou o jovem por rapto, estupro e homicídio. A notícia do crime que resultou na morte de Maria Luíza gerou muita comoção social na cidade, sobretudo pela idade e pela origem social dos jovens. Os jornais deram detalhes sobre a investigação e o processo criminal. Ao longo do processo e do julgamento, as imputações de rapto e de estupro foram afastadas e ele fora condenado a 12 anos de prisão pelo crime homicídio cometido contra Maria Luíza, pelo Tribunal do Júri, por homicídio.

Heinz cumpriu mais da metade da pena em regime fechado, durante a qual trabalhou como serralheiro, enfermeiro e, por cerca de um ano e meio, no setor da farmácia da Casa de Correção, “com muita honestidade, zelo e dedicação ao serviço”, segundo consta no seu processo de execução penal. Porque era bacharel em ciências e letras, foi dispensado de frequentar a escola e ajudava nos setores administrativos da prisão como datilógrafo. Quando a defesa ingressou com seu pedido de livramento condicional, informou no pedido que ele pretendia ir viver no Rio de Janeiro e juntou sua carta de emprego como representante comercial da indústria química de seu padrasto, naquela capital.

O crime que descrevi até aqui, com base nos documentos do processo judicial, ocorrera em agosto de 1940; a investigação e o processo criminal transcorreram ao longo de dois anos. O julgamento que o condenou ocorreu em março de 1944. O pedido de livramento condicional foi feito em setembro de 1946, enquanto o acusado cumpria sua pena em regime fechado e trabalhava como auxiliar de datilógrafo na secretaria da prisão. Sua liberdade condicional foi deferida em novembro de 1946, sob o compromisso de apresentar-se mensalmente no juízo da Comarca do Rio de Janeiro, local onde passaria a morar e de onde não poderia ausentar-se sem autorização judicial, para prestar informações sobre seus meios de vida (endereço residencial e profissional, salário etc.) e quaisquer outras informações ou dificuldades que pudesse apresentar no curso da execução penal. Nenhuma outra informação fora juntada ao processo, o que nos leva a pensar que ele terminara o cumprimento da pena nos anos seguintes sem intercorrências.

Durante décadas, esta história foi lembrada e, enquanto era retomada, incorporava rumores e elementos sobrenaturais fantásticos, que dão conta das aparições de Maria Luíza às margens da Lagoa dos Barros. No imaginário popular, Maria Luíza tornara-se “a noiva da Lagoa”, cuja aparição se dá vestida de branco, com véu e grinalda, caminhando à beira das águas. Que a sua aparição seria responsável por alguns acidentes na rodovia, naquela região. Há quem diga que trata-se de uma bela moça que pede carona para os motoristas que circulam no local e que, após entrar no automóvel desaparece, misteriosamente. Outros contam de viajantes que fazem pedidos em troca de ofertas de perfumes e colares no local, para ela.

No entanto, o mais certo é encontrá-la na quadra A do Cemitério Memorial Martin Lutero, onde ela está sepultada em um túmulo discreto junto de outros familiares. Para Carlos Bissón (2009: 88), diante de tantos eventos que a envolvem, entre as narrativas jurídicas, os relatos do caso nos jornais, passando pelas histórias fantásticas difundidas no imaginário social, e com toques paranormais ou fantasmagóricos, é inevitável supor que este caso é muito potente para a reflexão e um bom objeto de estudos para a Antropologia.

### **Violência letal contra mulheres e os papéis de gênero nos julgamentos**

Ao iniciar o estudo sobre o caso da Lagoa do Barros, a questão que motivou a pesquisa era entender como teria sido tratado judicialmente este crime, considerando tratar-se de um fato ocorrido na década de 1940 e que, até hoje, costuma ser lembrado, com alguma recorrência, junto à comunidade local e nos meios de comunicação, sob a forma de uma “lenda”. Além dos estudos teóricos sobre o Tribunal do Júri como referências, utilizo pesquisas sobre violência de gênero (SANTOS; IZUMINO, 2005; DEBERT, GREGORI, 2008) e, em específico, a temática da violência letal contra mulheres (PASINATO, 2011), como base para as minhas reflexões.

Neste texto, estou partindo da ideia de que as moralidades<sup>2</sup> e os valores sociais são elementos ligados às narrativas do processo judicial e dos fundamentos usados no julgamento deste tipo de crime (GROSSI, 1994). E de que crimes cujas narrativas os

---

<sup>2</sup> A ideia de moralidades está inspirada pelas proposições de Didier Fassin, no sentido de buscar compreender como determinados grupos sociais elaboram um conjunto de princípios e práticas que operam no mundo social, os debates que despertam e os processos através dos quais eles são implementados. Em suma, como certos tipos de ideias e questões são elaboradas em termos de “verdade” ou de algo “mais adequado”, a partir das quais as pessoas creem conseguir distinguir o “certo” do “errado” ou agir em favor do “bem” contra o “mal” (FASSIN, 2008).

envolvem possuem alguma relação com os papéis socialmente construídos e atribuídos a cada gênero, de maneira relacional e no qual suas posições compõem um arranjo de conjugalidade específico (neste caso relações afetivo-sexuais, heterossexuais, entre homens e mulheres cis).

Para uma melhor compreensão destas dinâmicas, a obra “Morte em Família” (1983) de Mariza Corrêa, além de ser uma pesquisa pioneira no tema, é fundamental aos estudos referentes às desigualdades em relação à construção social dos papéis de gênero, especialmente no que se refere aos julgamentos de crimes de morte envolvendo mulheres como vítimas ou réus. Neste estudo, a autora busca compreender como os papéis de gênero são construídos e perpetuados na justiça criminal, quando havia um crime de homicídio a ser julgado, seja ele consumado ou tentado, e que envolviam casais, independentemente de suas relações serem legalmente constituídas como casamento ou serem vínculos informais.

Para além dos papéis de gênero, a autora destaca os códigos morais ligados ao trabalho e, além disso, o casamento e a família que dele provém, como instituição modelo para a relação entre homens e mulheres. A autora ressalta que fatores extralegais ou elementos que pouco trazem relação com o crime e suas circunstâncias fáticas podem ter um peso maior ou menor, conforme o uso que se dê para tais elementos no decorrer do julgamento no Tribunal do Júri. Caberia ao defensor do réu, por exemplo, apresentá-lo como um homem normal, comum, que foi comandado pelas emoções, como qualquer um deles poderia sê-lo, perante o olhar dos jurados e independente de suas condições de vida serem diferentes.

Assim, busca-se estabelecer empatia, relacionar os motivos do crime com emoções que podem ser comuns a todos: uma infidelidade, o abandono, uma agressão etc. E tanto mais difícil ou mais fácil será esta tarefa conforme a posição do réu na estrutura social e na esfera das representações sociais, isto é, se ele pode ser identificado como “um homem de bem” ou um “marginal” (CORRÊA, 1983, p. 62).

Na medida em que os atributos de homens e mulheres que são apresentados como aceitos e adequados, e a partir dos quais serão traçadas as suas identidades sociais, são desiguais (estando a mulher restrita ao âmbito da atividade doméstica e sendo julgada primeiro como esposa e o homem é ligado à esfera pública e julgado como bom trabalhador e provedor), as decisões tenderão a seguir desiguais, em função dos papéis sociais de gênero que desempenham. Mas não só. Para além da desigualdade em termos de papéis de gênero, a autora reconhece que havia diferenciação em termos de classe, na

medida em que as pessoas recebem tratamento diferenciado, tomando-se por base valores ligados ao modelo de família patriarcal (na qual a figura do homem está no centro da unidade doméstica) de classe média, burguesa, estrutura que era entendida como única forma de organização familiar no Brasil (CORRÊA, 1981a).

No entanto, é importante destacar que estas representações não estão isentas de ambiguidades e contradições. E, não raras vezes, é através da manipulação destes elementos dúbios, onde não ficam muito clara a adequação ou o desvio das condutas sociais e sexuais, que os argumentos de promotores e defensores podem operar, inclusive imputando a réus e vítimas parcelas diferenciadas de responsabilidade e justificação para o crime (CORRÊA, 1981b).

Com isso, Mariza Corrêa (1981b; 1983) evidencia a complexidade que envolve os processos judiciais de homicídio, o que reforça a potência analítica que seu trabalho e nos traz pistas valiosas para compreender as dinâmicas que estavam em curso nos processos de homicídio das décadas de 1950 a 1970. Mas, para além disso, permite ampliar esta discussão para outros contextos históricos e problematizar não só o julgamento de crimes de morte de mulheres. Sua análise provoca a pensar sobre os modelos de relação e arranjos familiares, os papéis de gênero e adequação sexual nas relações afetivas, que são mobilizados e tomados como mais adequados na vida em sociedade nas narrativas jurídicas.

Ainda que não aborde especificamente os julgamentos envolvendo mulheres como vítimas ou réus, outro trabalho de referência para este estudo é a obra “Jogo, Ritual e Teatro” (2012), de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, na qual a autora apresenta a organização física, as práticas e os significados mobilizados nos julgamentos do Tribunal do Júri, a partir de uma pesquisa antropológica realizada entre 1997 e 2001 em uma Vara do Júri da cidade de São Paulo. Sobretudo pela proposta etnográfica de análise dos julgamentos, a potência analítica da obra permite pensar não apenas na dimensão simbólica e ritual deste espaço jurídico e na dramaticidade das performances, mas também expõe a plasticidade das práticas e das narrativas destes processos, ao enfatizar seu caráter lúdico, como um “jogo persuasivo”.

Desta forma, a autora explora as relações entre a ideia de jogo aplicada à atuação jurídicas, que permite considerar a multiplicidade das formas e manifestações com que ele se apresenta, o que confere maior plasticidade às dinâmicas, narrativas e práticas em torno da constituição da verdade e, por fim, em um veredito. Neste sentido, considero de ideia de “jogos persuasivos”, trazida pela autora, como um argumento mais

interessante para pensar o Tribunal do Júri (e a justiça criminal, de forma geral), e cuja potência analítica desconstrói as leituras “mais tradicionais” que não levam em conta o caráter heterôgeneo e não monolítico do campo jurídico-penal e de seus atores.

Neste sentido, me interessa pensar junto com o estudo de Ana Schritzmeyer (2012) sobre a construção de narrativas persuasivas acerca do crime, da vítima e do réu, as quais operam muito mais no sentido de legitimar socialmente (ou não) a prática de homicídios, a partir dos fatos conforme eles foram constituídos do que, efetivamente, buscar acessar algum tipo de “verdade real”, ainda que os atores possam afirmar algo neste sentido. Transitar pelos diferentes momentos históricos destas pesquisas, assim como pelos casos de analisados pelas autoras, pode trazer à luz o que está em jogo quando se está julgado um crime de violência letal contra a mulher em outros contextos e temporalidades.

A pesquisa realizada por Rochele Fachinetti (2012, 2016), ao analisar julgamentos na Vara do Tribunal do Júri em Porto Alegre ressalta a problemática contradição, presente no discurso do campo jurídico, quando se pretende legítimo por suas decisões imparciais e universais, mas que, na prática, opera na (re)produção de desigualdades e estereótipos. A autora aponta que uma das primeiras estratégias discursivas dos atores jurídicos era classificar os casos de morte em duas categorias: “crimes do tráfico” e “crimes da paixão”.

Dentre estas categorias, tanto os elementos de análise dos envolvidos quanto a importância dada para os casos variava: para os “crimes de tráfico”, “há uma supervalorização do crime — enfatizando a gravidade social que ele representa — ao mesmo tempo em que produz uma desvalorização dos envolvidos”, considerando réus e vítimas condenáveis de antemão (“aqui ninguém é santo”), ao produzir uma “homogeneização de todos como integrantes do universo do tráfico de drogas”. Entre os “crimes da paixão”, o critério utilizado para classificação nesta categoria era considerá-los crimes ligados às relações conjugais ou familiares. Nestes casos, a estratégia discursiva adotada está marcada por uma “invisibilização dos crimes, como se fossem considerados de menor gravidade, sem riscos para a sociedade”, se comparados aos demais (FACHINETTO, 2016, p. 429).

Nesta lógica, o ato criminoso passa a ser entendido como uma espécie de “deslize” motivado por um descontrole, um sentimento exacerbado daquele que o pratica, relacionando a motivação do crime à paixão e ao amor. É possível falar na importância dos sentidos conferidos às questões de gênero nos julgamentos dos casos de



morte de mulheres na contemporaneidade, sobretudo para a constituição dos papéis sociais de réus e vítimas. Podemos perceber que os discursos jurídicos produzem os crimes e os sujeitos e tendem a levar em consideração aquilo que, ora entendem como uma conduta mais ou menos repreensível, ora como uma conduta mais ou menos aceitável nas relações (afetivas, conjugais ou familiares) entre homens e mulheres.

Como bem destaca Rochele Fachinetti (2016), na produção das estratégias narrativas de promotores e defensores, eles reificam papéis de homens e mulheres em arranjos familiares tradicionais, inclusive de partir da ideia de uma heterossexualidade hegemônica dos envolvidos de antemão, como parâmetro de adequação e normalidade. O enfoque da relação íntima, dos “papéis de gênero” desempenhados por cada um dos envolvidos na sua vida privada, suas condutas, personalidades e práticas ligadas à vida íntima são elementos explorados nestas estratégias narrativas.

### **Passado Presente entre as categorias e narrativas jurídicas:**

Como vimos nos estudos anteriormente mencionados, as narrativas usualmente produzidas para os “crimes passionais” envolvendo pessoas de outros segmentos sociais, dão um enfoque maior para os elementos valorativos dos comportamentos sexuais e pessoais dos envolvidos. No caso do crime da Lagoa dos Barros, ainda que, timidamente, houvesse questões relacionadas aos comportamentos da vítima e do réu, a ênfase maior das narrativas jurídicas esteve focada na investigação policial e nos elementos probatórios juntados ao longo do processo criminal (testemunhos, laudos, perícias, fotografias etc.).

Os regimes de gênero que emergem da pesquisa nos provocam a pensar sobre a constituição histórica, cultural e contextual destas relações, nas quais os papéis de gênero são mobilizados e elementos ligados à conduta sexual, moral e social das pessoas envolvidas ainda sejam considerados nas estratégias narrativas dos processos judiciais (CORRÊA, 1981b, 1983; FACHINETTO, 2012, 2016). Além disso, podemos destacar a permanência do sexismo e de elementos ligados às construções de masculinidades, isto é, “padrões socialmente construídos de práticas de gênero” (CONNELL, 2016, p. 94), nas estratégias narrativas que emergem nestes trabalhos e que podem nos ser úteis para analisar as práticas atuais de violência de gênero contra a mulher.

Assim, como podemos observar na conduta de Heinz no curso daquela noite de 18 de agosto, a relação do homem com comportamentos de risco, como uso do álcool e condução de veículos, “tirar satisfações” ou brigar com outros homens por ciúmes ou disputas pela atenção de outras pessoas e, ainda, o uso arma de fogo, podem ser considerados padrões socialmente construídos de práticas de gênero relacionadas aos papéis masculinos. O padrão de relacionamento cujo controle do corpo da mulher, como “propriedade” e a ideia de “posse” da companheira, entendidos como “direitos” inerentes ao relacionamento afetivo, são questões que podem ser entendidas à luz da construção dos signos que compõem a masculinidade hegemônica, como uma “fantasia de poder” (CONNELL, 2016, p. 157).

Casos de violência de gênero contra a mulher ocorriam, inclusive com crimes levados a julgamento e punidos criminalmente. A especificidade deste caso talvez seja por tratar-se de pessoas de classe economicamente mais altas quando, na época, tendia-se a associar crimes às camadas mais pobres ou populares da sociedade. Susan Bessen (1989) afirma que, entre o período de 1910 a 1940, houve uma intensiva campanha contra o aumento de mortes de mulheres, nos chamados “crimes da paixão”. A autora destaca que, embora a percepção popular tendesse a crer que estavam “fora do controle” e que uma “epidemia” de mortes de mulheres vinha ocorrendo, a conjunção de uma imprensa sensacionalista com a preocupação da classe média, que passa a vivenciar de forma mais recorrente este problema, possa fornecer uma explicação mais coerente.

Sobretudo porque o caso envolveu pessoas brancas, descendentes de imigrantes europeus e fortemente ligados à comunidade alemã, algo que poderia não ser entendido como um marcador para a época, mas que provoca à reflexão sobre as possibilidades de acesso à justiça, a mobilização da justiça criminal para a resolução dos casos como elemento de privilégio às mulheres brancas. Afinal, conforme nos ensina Kimberlé Crenshaw (2002) se a experiência de “ser mulher” em uma sociedade de classes é bastante diversa da experiência de “ser homem”, e creio que as estratégias narrativas que aponteí demonstraram a que me refiro, a experiência de “ser mulher negra” em uma sociedade de classes e sexista, é completamente diferente de “ser mulher branca”.

Como observado por Rochele Fachinetto (2012, p. 196) a classe social é um marcador importante para compreender as dinâmicas dos julgamentos no júri. Podemos observar que as questões ligadas à classe social dos envolvidos emergem no processo judicial e nos desdobramentos do caso. A comoção social causada pelo crime e o impacto de sua divulgação na imprensa da época pode estar relacionado muito mais ao

fato de que tratava-se de pessoas ligadas a uma classe mais abastada da sociedade porto-alegrense do que, efetivamente, de um caso isolado. Há um atravessamento de classe e de raça, uma diferenciação no caso que, por envolver uma mulher branca e da elite urbana, contribuiu para torná-lo excepcional e emblemático, quando este tipo de violência era considerado restrito às mulheres de camadas populares.

Cláudia Fonseca (2004) refere que há uma tendência, nas análises das pesquisas históricas tradicionais, de refletir em dicotomias que enquadram as mulheres como santas ou prostitutas, pacatas e rebeldes, quando as dinâmicas sociais extrapolam a simplificação em dois polos. Da mesma maneira, devemos estar atentas às práticas e arranjos da família conjugal que, quando não estigmatizam e reproduzem estereótipos de “anormalidade”, principalmente entre as famílias mais pobres, quando comparadas ao “modelo de família burguesa”, invisibiliza a diversidade de arranjos e dinâmicas familiares que estão presentes ao longo da história, no país.

Dentro deste conceito analítico, podemos compreender este recurso narrativo presente no caso do crime da Lagoa dos Barros, a partir da ideia de honra relacional proposta por Lia Machado (2009). A autora destaca a perspectiva de que a honra é relacional, uma vez que ampara-se em valores tradicionais cujas bases estão fixadas na posição em que indivíduo ocupa, em uma família, grupo social e comunidade, e não apenas em uma noção individual.

Tais posições estão sob influência de diferentes atravessamentos, entre os quais os papéis de gênero, as posições de classe e de raça, que são mobilizados dentro de um conjunto mais amplo de valores partilhados e de moralidades constituídas socialmente. Assim, ainda que o crime tenha ocorrido há 80 anos e, que, eventualmente as categorias “passadas” e “presentes” se misturem, esta narrativa ainda produz sentidos, exatamente porque evoca e, mais do que isso, permite provocar reflexões sobre as categorias e questões ainda presentes no nosso contexto atual.

### **Considerações finais**

Em agosto de 1940, uma mulher foi morta em Porto Alegre e seu corpo foi encontrado submerso na Lagoa dos Barros, na cidade de Osório, distante 106km da capital. Sua existência permanece viva e é constantemente evocada, seja nas lendas da Lagoa dos Barros, seja entre os “casos históricos” do Poder Judiciário. Independente da versão sobre os fatos, sua história converge com a sua lenda quando se fala sobre os

motivos de sua morte. Ela fora vítima de feminicídio, em uma época que tal categoria sequer existia para definir este tipo de crime.

Embora ocorrido no século passado, creio que este caso permite problematizar cenários jurídicos contemporâneos, sobretudo porque as formas de investigação, persecução criminal e responsabilização de seus autores compõem um contexto de discussão imprescindível. E além disso, por tratar-se de um crime ainda recorrente na atualidade, a violência letal contra a mulher, tratado em termos de “epidemia” entre as relações sociais, os achados desta pesquisa podem contribuir com novas questões ou contribuições para tais debates.

Ainda em desenvolvimento, o estudo sinaliza que as dinâmicas de gênero atribuídas para as pessoas envolvidas, não são homogêneas e fixas, mas constantemente negociadas e constituídas no curso do “jogo processual”. Todavia, mesmo em diferentes contextos sociais, elementos ligados à temporalidade ou outros marcadores sociais de diferença podem implicar em narrativas e efeitos sociais diversos. No caso em análise, há um atravessamento de classe e raça, para além da dimensão de gênero, que pode fazer-se mais presente que as demais quando em uma análise mais apressada ou que busca uma resposta mais simplificada na abordagem do caso. O investimento de esforços para a investigação, persecução penal e condenação do réu parece ser um indicador desta relação, quando analisamos os documentos e narrativas dos atores no processo.

Por envolver uma mulher branca, famílias da elite urbana industriária, ambos jovens oriundos da comunidade germânica, características tidas como referência das boas famílias locais, o evento contribuiu para torná-lo extraordinário aos olhos da população da cidade, que acompanhava a tudo pelas reportagens jornalísticas, por ser este tipo de violência considerado restrito às camadas populares. A popularização do episódio, que veio a transformá-lo em uma lenda “regional” esteve bastante ligada à difusão do caso pelos jornais, que passaram a reproduzi-lo posteriormente, não apenas como um caso de crime local, mas também como uma narrativa fantástica, que fora incorporada através do tempo *pelo* e *no* imaginário popular.

Embora ocorrido no século passado, creio que este caso permite problematizar cenários jurídicos contemporâneos, sobretudo porque as formas de investigação, persecução criminal e responsabilização de seus autores compõem um contexto de discussão imprescindível. Por tratar-se de um tipo de crime ainda recorrente na atualidade, a violência letal contra a mulher, tratado em termos de “epidemia” entre as

relações sociais, os achados desta pesquisa podem contribuir com novas questões ou contribuições para tais debates.

Isto reforça a complexidade destas narrativas e práticas, sendo fundamental o tensionamento de generalizações e a ênfase sobre casos específicos, ao tratarmos de processos judiciais e práticas estatais. Assim, recorrer aos documentos, em uma etnografia de/nos arquivos (CUNHA, 2018), nos permite pensar a produção da burocracia estatal para além das finalidades inicialmente pensadas pelos documentos, mas também questionar-se sobre as representações sociais do período (como a história cultural busca evidenciar), as categorias jurídicas, as tecnologias de governo e os efeitos de Estado que são produzidos e cujo alcance pode prolongar-se no tempo. Esta estratégia parece bastante potente para os estudos do campo jurídico e nas análises da Antropologia do Direito, porque permite evidenciar a diversidade dos sujeitos e de suas práticas neste campo.

## **Referências**

BESSEN, Susan. Crimes Passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil – 1910-1940. *Revista brasileira de História*. São Paulo, v.9, nº 18, ago/set. 1989, p.181-197.

BISSÓN, Carlos Augusto. Moinhos de Ventos: histórias de um bairro de Porto Alegre. 2ª. ed. Porto Alegre: SMC/IEL, 2009.

CONNELL, Raewyn. *Gênero em termos reais*. São Paulo: nVersos, 2016.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981b.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. *Cad. Pesq.* São Paulo, (37): 5-16, Mai. 1981a.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171, jan. 2002.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo Imperfeito: uma etnografia de arquivo – *Revista Mana*, número 2, volume 10, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>> Acesso em: 25.04.2018.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* [online], v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/56521>>. Acesso em 28 jan. 2018.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Gênero e sistema de justiça: contradições e paradoxos. In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; BARREIRA, César. (org.) *Paradoxos da Segurança Cidadã*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016.

FASSIN, Didier. Beyond good and evil? Questioning the anthropological discomfort with morals. *Anthropological Theory* 8 (4), 2008.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das mulheres no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

GROSSI, Miriam Pilar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, Ano 2, 2. sem. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16179/14730>> Acesso em: 03.10.2020.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. in: *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, v. 11, n. 2. July/December, 2014. Brasília, ABA.

MACHADO, Lia Zanotta (2009). A Longa Duração da Violência de Gênero na América Latina. In: Fernandes, Ana Maria, Ranincheski, Sonia (Orgs.) *Américas Compartilhadas*. 1ª Ed. São Paulo: Editora Francis, v.1, p. 57-83.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 37, p. 219-246, Dez. 2011.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do tribunal do júri*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (org.). *Antropologia das práticas do poder*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012, p. 43-70.